

Intimação 2244/2021

Processo Eletrônico TC/004740/2021

Assunto Análise – Termo Aditivo / Reti-Ratificação - TA' nº 02, 03, 04, 05 e 06 ao Contrato 011/AMLURB/2019 - Prestação de Serviços Indivisíveis de Limpeza Pública - Varrição - Lote VI - SCK

Proc. Externo 8310.2018/0000221-9

Referência s/n

Conselheiro João Antônio Instância

1ª Instância

Com escusas pelo tempo decorrido, em razão da necessidade de diligenciar junto aos processos administrativos os esclarecimentos solicitados, venho através da presente informar o quanto segue:

Conclusão 4.1. O Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 011/AMLURB/19 não possui justificativa, em desacordo ao art. 65 da LF 8.666/93, uma vez que não foram apresentados quais critérios técnicos que embasaram a constatação de eventual necessidade de reforço na frequência de limpeza. Convém ressaltar que a Amlurb não justificou os quantitativos iniciais à época da licitação quando teve a oportunidade de fazê-los (item 2.2);

R: Sabiamente informado pelos agentes de fiscalização, desde a época da licitação a impropriedade apontada sobre os quantitativos do projeto básico foi superada pelo Conselheiro Relator na 2.995ª Sessão Ordinária, portanto não há de se fazer ilações sobre os quantitativos a época e a atual proposta de aditamento. A justificativa para o aditamento está inserida no processo SEI 8310.2018/0000221-9 doc. SEI 023107414 e sua motivação, constatação como apontado está inserido principalmente no sexto parágrafo do documento.

Conclusão 4.2. Não resta demonstrado que o atual quantitativo de mão de obra, somada às equipes acrescidas por meio de termo aditivo anterior, não seriam suficientes para atender a demanda sem a necessidade do acréscimo proveniente do TA nº 05 ao Contrato nº 011/AMLURB/19, desrespeitando o art. 65 da LF nº 8.666/93 por ausência de justificativa (item 2.7);

R: É verdade, as equipes, conforme Anexo VIII do edital (o qual não foi modificado por qualquer termo aditivo) estabelece que as equipes para eventos seriam formadas pelas equipes existentes nas Prefeituras Regionais, poderiam ser formadas quantas equipes se fizessem necessárias com a mão de obra que compõem o lote, resta informar que nos dias de formação destas equipes outros serviços deixariam de ser feito, pelo fato de que os agentes de limpeza são as mesmas, tanto para a varrição como para a composição das equipes especiais. Atitude que a administração não achou inteligente tomar e sim aditar as equipes necessárias para se fazer frente às necessidades de limpeza do Carnaval. Decisão acertada, pois esse foi o carnaval mais limpo que se tem notícia na cidade de São Paulo.



Ademais, supondo que os referidos termos sejam considerados válidos, há ainda as seguintes irregularidades:

Conclusão 4.3. Resta demonstrada a inviabilidade técnica e econômica do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 011/AMLURB/19, visto que as equipes acrescidas desempenham predominantemente as mesmas funções das equipes inicialmente contratadas, mas com um desperdício mensal estimado de R\$ 313.372,80, já incluso BDI, em equipamentos e mão de obra subutilizados (item 2.6);

R: Necessário se faz ilustrar todos os serviços que a Equipe de Eventos Especiais realiza:



Equipe	Dias/Mês	Quantidade					Preço Unitário	Custo Mensal	Relação	
		Equipe	Veículos	Motorista	Operador	Ajudante			Total dividido pela quantidade de ajudantes e operadores	Total dividido pela quantidade de veículos
Roçada e capina de vias	25,17	1	1	1	3	3	1.407,05	R\$ 35.415,45	R\$ 5.059,35	R\$ 35.415,45
Pintura de meio fio, postes e remoção de faixas e propaganda em postes e muros	25,17	1	2	2		10	2.171,21	R\$ 54.649,36	R\$ 4.554,11	R\$ 27.324,68
Coleta programada de objetos volumosos e de entulho	25,17	1	1	1		3	1.075,48	R\$ 27.069,83	R\$ 6.767,46	R\$ 27.069,83
Lavagem especial de escadarias, passarelas e logradouros públicos	26,09	1	1	2		6	1.517,40	R\$ 39.588,97	R\$ 4.948,62	R\$ 39.588,97
Limpeza e desobstrução de bueiros e bocas de lobo	26,09	1	1	1	3	3	1.429,92	R\$ 37.306,61	R\$ 5.329,52	R\$ 37.306,61
Raspagem de terra e areia nas sarjetas de vias públicas, capina e pintura de meio fio.	25,17	1	1	1		5	1.452,39	R\$ 36.556,66	R\$ 6.092,78	R\$ 36.556,66
Varrição manual de vias e logradouros públicos - sarjetas e guias	30,44	km					87,65			
Equipe de Eventos, operações de emergências e serviços diversos	25,17	1	3	3		10	2.583,52	R\$ 65.027,20	R\$ 5.002,09	R\$ 21.675,73
Relação entre dois serviços que poderiam ser similares										

Raspagem de terra e areia nas sarjetas de vias públicas, capina e pintura de meio fio.	25,17	1	1	1		5	1.452,39	R\$ 36.556,66	R\$ 6.092,78	R\$ 36.556,66
Equipe de Eventos, operações de emergências e serviços diversos	25,17	1	3	3		10	2.583,52	R\$ 65.027,20	R\$ 5.002,09	R\$ 21.675,73

No quadro acima, apesar de toda a narrativa inserida no item 2.6 do referido relatório, fizemos uma conta simples sobre os valores referenciais utilizando dois itens inseridos em todos os serviços, veículos e pessoal.

Se dividirmos o valor total mensal das equipes de eventos, utilizando a quantidade de ajudantes, operadores e motoristas constante nas equipes verificamos que os valores apresentados de custo por pessoa estão dentro da média das demais equipes, dividindo pela quantidade de veículos fica demonstrado que os valores referenciais são mais favoráveis a administração em todos os serviços.

Importante salientar que o documento SEI 023107414 do processo SEI 8310.2018/0000221-9 no parágrafo 8 é claro quando solicita:

A Equipe....., “podendo ser adaptada em função das especificidades do serviço demandado”. Apesar de constar determinados tipos de veículos a serem utilizados na execução dos serviços, as empresas têm a obrigação de adaptar os veículos conforme a demanda do dia.

Conclusão 4.4. O Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 011/AMLURB/19 é contrário ao disposto no art. 7º, §4º, da LF nº 8.666/93 uma vez que acresce equipes sem a devida previsão de seus quantitativos, trazendo tal encargo para empresa contratada (item 2.3);

R: Não existe composição incerta das equipes de Eventos, Operações de Emergência e Serviços Diversos. A composição está inserida no mesmo Termo Aditivo sob subitem 1.17.1.

A redação do subitem 4.1.1, que cabe à contratada “dimensionar os recursos humanos e equipamentos adequados e necessários a cada tipo de demanda”.

Em outras palavras, encaminhar para realizar um determinado evento, somente recursos humanos e equipamentos necessários aquele evento, descaracterizando assim, para a demanda específica, a composição do subitem 1.17.1.

Conclusão 4.5. O plano de trabalho de mutirões apresenta uma quantidade de 1.340,61 km mensais de varrição mecanizada inferior às quantidades contratadas, fato que resulta no valor de R\$ 75.719,88, com BDI, em serviços remunerados, mas não executados (item 2.4);

R: Importante salientar que a varrição mecanizada do Termo Aditivo nº 04 está vinculada as equipes dos mutirões em grandes corredores, as quais, como restará mais esclarecido no próximo item (4.6), executam suas atividades pela ótica de demanda, sendo definido em conjunto com as Subprefeituras os corredores que receberão os serviços de limpeza na próxima semana. O alinhamento destas programações depende da necessidade de cada Subprefeitura, que aponta quais vias necessitam de maior atenção naquela data.

Isto posto, mesmo se considerássemos eventual diferença em km mensais, como bem pontuado no relatório, a empresa recebe pelo total de 3.448,92 km por mês, e acredito que se consultada à Contratada, a mesma fornecerá seus dados do sistema de monitoramento de veículos para a verificação definitiva de quanto foi realizado nos meses pós aditamento.



Conclusão 4.6. Não consta, no plano de mutirão de limpeza, o itinerário de cada uma das equipes acrescidas, uma vez que não foram definidos setores para todas as equipes, resultando em infringência aos subitens 9.28, 9.29 e 9.33 do Termo de Referência. (item 2.5);

R: As equipes de Eventos, Operações de Emergência e Serviços Diversos, como o próprio nome diz, é um serviço executado pela ótica de demanda, não se pode programar serviços Emergenciais.

O que se fez, para se ter um mínimo de controle sobre a execução dos serviços, definir juntamente com as Subprefeituras os corredores que receberiam dos serviços de zeladoria em cada uma das noites da semana. Sendo assim, não se pode dividir em setores um serviço demandante, realizado conforme a necessidade das Subprefeituras.

Conclusão 4.7. É necessário que a Amlurb justifique a utilização de uma equipe de 10 ajudantes para o serviço de cata papel que é atualmente desempenhado pelas várias duplas de varrição integrantes do contrato (item 2.5);

R: Os subitens 2.4.10, 2.4.11, 2.4.12, 2.4.13 e 2.4.18 das especificações técnicas determina de que forma as papeleiras serão instaladas e como ela receberá a manutenção de limpeza e troca de sacos de lixo.

O subitem 2.4.12 diz:

Deverá ser adotado como critério preferencial para instalação de papeleiras, a localização de polos geradores, como escolas, universidades, hospitais, shoppings centers, centros comerciais, estações de metrô e trem, terminais e pontos de ônibus, rodoviárias, estádios, praças, conjuntos habitacionais etc.;

Não diz para se instalar papeleiras nos canteiros centrais pavimentado nem tampouco em canteiros centrais ajardinados, ou seja, o serviço de cata papel é feito por outra equipe, em outro determinado momento, sob uma outra necessidade.

A proposta dos mutirões é exatamente oposta, entrar num determinado corredor e fazer todos os serviços nesse corredor, inclusive fazer a limpeza nos canteiros centrais dos grandes corredores utilizando um espeto coletor sticker, conforme informado.

As equipes de varrição fazem a limpeza das papeleiras de acordo com o plano de varrição e não temos papeleiras instaladas em canteiros centrais.

Conclusão 4.8. Resta injustificado o critério utilizado no Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 011/AMLURB/19 para quantificação das equipes de reforço (item 2.8).

R: Tendo em vista que a Secretaria Municipal da Cultura incentiva a distribuição de blocos por todas as Subprefeituras, não se limitando aos pontos de concentração dos conhecidos “mega blocos”, e que o número de pequenos cortejos tem aumentado a cada ano, o Comitê e Grupo de Trabalho do Evento (Comitê Inter Secretarial) previu a participação de todas as Subprefeituras no carnaval de rua.



Assim, para atender a demanda informada, a Contratada dimensionou as equipes de acordo com as características (público estimado e número de blocos) e distanciamento entre um ponto e outro nos quais foram dispostos os trios elétricos, bem como os locais de maior aglomeração de foliões (pontos de concentrações, itinerários e dispersões).

Evaldo Azevedo

CPF. 125.069.188-50

RG. 19.502.064-9

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned to the right of the text.